

Lei n.º 308,

O Prefeito municipal de Santa Leopoldina,  
Estado do Espírito Santo,

faz saber que a Câmara municipal  
aprova e se sanciona a seguinte Lei:

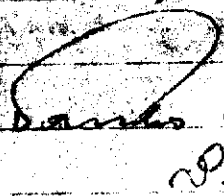
Art. 1.º - Fica o chefe do Poder Executivo mu-  
nicipal autorizado a firmar convênio  
com o médico dr. Helionor Barpenim  
Golo, para prestar assistência médica  
aos servidores municipais e seus fami-  
liares.

Art. 2.º - Servidores municipais para os efeitos  
desta Lei são os regidos pelo Estatuto  
dos Funcionários Públicos, desvincu-  
lados da homologação das leis do  
Trabalho e que não contribuem pa-  
ra o órgão de Previdência Social.

Art. 3.º - A Prefeitura contribuirá mensalmente  
com uma importância de Cr\$ 400,00  
(quatrocentos cruzeiros) para a execução  
do convênio referido no Art. 1.º  
desta Lei.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na da-  
ta de sua publicação revogadas as  
disposições em contrário.

Goernete do Prefeito municipal  
de Santa Leopoldina, 20 de abril de 1974.

  
Prefeito municipal